

LEI Nº 4.002, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos exames de mamografia realizados pela rede pública de saúde, no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Timóteo obrigada a proceder a divulgação das seguintes informações relativas aos exames de mamografia realizados pela Rede Pública de Saúde do Município de Timóteo:

- I – qualidade de exames realizados;
- II – número de pessoas em tratamento;
- III – número de óbitos ocorridos em decorrência do câncer de mama;
- IV – (vetado)

Art. 2º. A divulgação a que se refere a art. 1º desta Lei deverá ocorrer até o dia quinze (15) do mês subsequente à realização dos exames de mamografia.

§ 1º. A divulgação deverá ser em site oficial do Município de Timóteo, alcançando assim à população em geral.

§ 2º. Em nenhuma hipótese deverão ser divulgados nomes de pessoas que realizaram os exames.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Timóteo, 9 de setembro de 2024; 60º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo